



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Palmeiras

1

Quarta-feira • 8 de Junho de 2022 • Ano • Nº 3454

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Palmeiras publica:

- **Lei Nº 877/2022** - Dispõe sobre o fomento e a conservação do patrimônio cultural material e imaterial local a partir da contratação de artistas, bandas e trios musicais do Município de Palmeiras.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Leis



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia
CNPJ: 13.922.638/0001-21



Lei nº 877/2022

“Dispõe sobre o fomento e a conservação do patrimônio cultural material e imaterial local a partir da contratação de artistas, bandas e trios musicais do Município de Palmeiras”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz a todos saber que, após a regular tramitação e aprovação na Câmara de Vereadores, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Para fomento e conservação do patrimônio cultural material e imaterial local do Município de Palmeiras-Bahia quaisquer manifestações culturais promovidas com recursos públicos, como carnaval, cavalgadas, festas populares, festivais musicais, festejos juninos de São João e São Pedro, deverão contemplar pelo menos 40% das contratações artísticas com artistas do município de Palmeiras.

Parágrafo único. Entende-se por “manifestações culturais promovidas com recursos públicos” todo tipo de manifestação que ocorra no Município de Palmeiras-BA em forma de show, exibição, apresentação com instrumentos musicais ou não, que contem com investimentos públicos de qualquer monta de ordem Municipal estadual ou federal.

Art. 2º- Fica o poder executivo Municipal responsável pela orientação da grade de artistas, mediante a intermediação de empresa produtora de eventos ou não, a disponibilizar espaço na programação de pelo menos 40% (quarenta por cento) das contratações artísticas com artistas do Município de Palmeiras Bahia.

Art. 3º- Os materiais de divulgação, publicidades e mídias das respectivas manifestações culturais deverão ser equivalentes entre os artistas contratados “de fora” e os “artistas locais”.

Gabinete do Prefeito





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia
CNPJ: 13.922.638/0001-21



Art. 4º - Para efeitos desta lei, entende-se por artistas locais todos (as) aqueles (as) que detenham residência e moradia fixa comprovada há pelo menos 03 (três) anos no município, ou que seja eleitor de Palmeiras.

Parágrafo único. A convalidação do artista local poderá ainda ser chancelada por Associação de Artistas devidamente constituída e com sede no Município de Palmeiras.

Art. 5º - As despesas para a aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias destinadas para este fim.

Art. 6º- O não cumprimento das responsabilidades previstas na presente lei, estarão sujeitas às penas e cominações legais cabíveis, assim como instauração de processo legislativo de apuração de ato de improbidade administrativa, através de comissão parlamentar de inquérito, nos termos do regimento interno da Câmara de Vereadores deste Município.

Art. 7º - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeiras, 08 de junho de 2022.

Ricardo Oliveira Guimarães
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

